

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Prainha

MATRÍCULA: 999.3967

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Prainha/Pará

DESTINO: Monte Alegre/Pará

PERÍODO: 11/9/2025 - 13/9/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia) diárias

FINALIDADE: responder pela Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PA

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 19 de setembro de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 5286/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº5067/2025-MP/PGJ, publicada no D.O.E em 12/9/2025, protocolo nº154948/2025, conforme abaixo relacionada:

NOME: THADEU MARIANO MENEZES DE ABREU

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2

MATRÍCULA: 999.3367

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Capanema/Pará

PERÍODO: 17/9/2025 - 19/9/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia) diárias

FINALIDADE: prestar apoio técnico à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais - CAODS na realização da 4ª Reunião Institucional Ampliada, no município de Capanema/PA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 19 de setembro de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 1247416

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Processo GEDOC nº 152439/2024

Núm. do Contrato: 096/2025-MPPA

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 005/2024-MPPA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ nº 05.054.960/0001-58) e o profissional NILSON LONDRES DE CARVALHO, Engenheiro Civil (CREA/PA nº 1501489500), vinculado à empresa INOVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 11.322.001/0001-79).

Objeto: Cessão total e irrevogável dos direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos executivos de arquitetura e complementares da contratação de construção de subestação de energia abrigada, incluindo substituição de transformador, equipamentos elétricos e adaptações civis, do edifício sede do MPPA.

Data de Assinatura: 18 de setembro de 2025

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1247405

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Processo GEDOC nº 152439/2024

Núm. do Contrato: 096/2025-MPPA

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 005/2024-MPPA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ nº 05.054.960/0001-58) e o profissional ALISSON SANTOS RODRIGUES, Engenheiro Eletricista (CREA/PA nº 152143352-6), vinculado à empresa INOVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 11.322.001/0001-79).

Objeto: Cessão total e irrevogável dos direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos executivos de arquitetura e complementares da contratação de construção de subestação de energia abrigada, incluindo substituição de transformador, equipamentos elétricos e adaptações civis, do edifício sede do MPPA.

Data de Assinatura: 18 de setembro de 2025

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1247408

PORTARIA Nº 5196/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da PORTARIA nº 6.014/2019-MP/PGJ, de 09 de outubro de 2019, e da PORTARIA nº 3510/2023-MP/PGJ, de 28 de junho de 2023, com vistas à atualização e à padronização dos procedimentos, em conformidade com o sistema de informação atualmente adotado no âmbito do processo de avaliação do Estágio Probatório;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta PORTARIA disciplina os procedimentos da avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 2º O estágio probatório compreende o período de 3 (três) anos de efetivo exercício, em que serão avaliadas, mediante processo de avaliação especial de desempenho, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo efetivo para o qual foi nomeado.

• 1º A nomeação do servidor efetivo em estágio probatório para cargo comissionado dos quadros do Ministério Público não suspende a avaliação de que trata este artigo, desde que haja compatibilidade de atribuições com o cargo de provimento efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

• 2º O servidor efetivo em estágio probatório cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será avaliado pelo órgão cessionário, que deverá observar os critérios estabelecidos nesta PORTARIA.

• 3º Será suspensa a contagem do estágio probatório do servidor em gozo de licenças previstas em lei, quando a licença for superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos ou não, sendo que esse período não será contabilizado como de efetivo exercício para este fim específico.

• 4º A contagem do estágio probatório de que trata o parágrafo anterior somente será reiniciada quando o servidor retornar ao efetivo exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 3º Ficará dispensado do estágio probatório o servidor que tiver exercido o mesmo cargo público em que já tenha sido avaliado, conforme o disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

• 1º No requerimento de dispensa do estágio probatório, o servidor deverá comprovar, mediante prova documental, que foi efetivamente avaliado no mesmo cargo público, que a avaliação ocorreu pelo período de 3 (três) anos e foi devidamente homologada pela autoridade competente; e que há identidade de atribuições entre o cargo exercido e o cargo atualmente ocupado.

• 2º No caso de o servidor ter sido avaliado por 24 (vinte e quatro) meses, a Administração Superior o dispensará parcialmente do estágio probatório, submetendo-o à avaliação por mais 12 (doze) meses, a fim de completar período de 3 (três) anos de estágio probatório.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º Será instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, por meio de PORTARIA da Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, ocupantes de cargo de igual grau de escolaridade ou superior ao do avaliado.

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá emitir parecer conclusivo fundamentado, sugerindo a confirmação no cargo e a aquisição da estabilidade aos considerados aptos, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, ou a exoneração dos considerados inaptos, nos termos do art. 32, § 2º, c/c art. 59, § 2º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 1994.

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - emitir parecer conclusivo considerando toda a documentação que compõe o processo de avaliação especial de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório;

II - analisar e decidir os recursos interpostos contra avaliações parciais realizadas pela chefia imediata;

III - sugerir soluções para o desenvolvimento do servidor em estágio probatório;

IV - realizar qualquer outro ato que possibilite a boa execução das tarefas que lhe são afetas.

CAPÍTULO III

DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo serão avaliadas por meio de processo de avaliação especial de desempenho, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Art. 8º Para os efeitos do disposto no art.7º desta PORTARIA, considerar-se-á:

I - assiduidade: o comparecimento regular ao serviço, dentro do horário estabelecido para o expediente na unidade de lotação, ressalvadas as hipóteses de teletrabalho, desde que previamente autorizadas nos termos de ato normativo próprio, casos em que o fator assiduidade deverá ser considerado prejudicado;

II - disciplina: o cumprimento dos regulamentos e das normas emanadas das autoridades competentes, obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e demais obrigações funcionais estabelecidas no Título VI da Lei nº 5.810, de 1994;

III - capacidade de iniciativa: a habilidade em encontrar e adotar soluções legítimas e satisfatórias para situações não definidas pela chefia ou não previstas em processos, manuais ou normas de serviço;

IV - produtividade: o resultado eficiente e satisfatório informado pelos fatores de qualidade e quantidade na execução das atribuições do cargo, como cumprimento das tarefas estabelecidas dentro do prazo programado;

V - responsabilidade: o comprometimento e a dedicação na execução das tarefas estabelecidas, considerando fatores de prudência, diligência, lealdade, sigilo profissional e zelo com as matérias, documentos e